

# DLRR

**Dedução por lucros retidos e reinvestidos**

PSZ CONSULTING | 2016



# 1 – DLRR

## 1.1 – O Que é?

A **dedução por lucros retidos e reinvestidos** constitui um regime de incentivos fiscais ao investimento. Traduz-se numa medida de incentivo às PME que permite a dedução à coleta do IRC dos lucros retidos que sejam reinvestidos, em aplicações relevantes.

## 1.2 – Beneficiários

Podem beneficiar da DLRR os sujeitos passivos de IRC residentes em território português, bem como os sujeitos passivos não residentes com estabelecimento estável neste território, que exerçam a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola.

## 1.3 – Condições de Acesso

Podem beneficiar do presente regime os sujeitos passivos de IRC que preencham cumulativamente as seguintes condições:

- Sejam micro, pequenas e médias empresas;
- Disponham de contabilidade organizada;
- O seu lucro tributável não seja determinado por métodos indiretos;
- Tenham a situação fiscal e contributiva regularizada.

## 1.4 – Despesas Elegíveis

Consideram-se aplicações relevantes, e por isso são despesas elegíveis no âmbito do presente apoio, os ativos fixos tangíveis adquiridos em estado novo, com exceção de:

- Terrenos, salvo no caso de se destinarem à exploração de concessões mineiras, águas minerais naturais e de nascente, pedreiras, barreiros e areeiros em projetos de indústria extrativa;
- Construção, aquisição, reparação e ampliação de quaisquer edifícios, salvo quando afetos a atividades produtivas ou administrativas;
- Viaturas ligeiras de passageiros ou mistas, barcos de recreio e aeronaves de turismo;
- Artigos de conforto ou decoração, salvo equipamentos hoteleiros afetos à exploração turística;

- Ativos afetos a atividades no âmbito de acordos de concessão ou de parceria público-privada celebrados com entidades do setor público.

### **1.5 – Taxas de Apoio**

Os beneficiários do presente regime poderão deduzir à coleta, nos períodos de tributação que se iniciem em ou após 1 de Janeiro de 2014, até **10%** dos lucros retidos que sejam reinvestidos, no prazo de dois anos contado a partir do final do período de tributação a que correspondem os lucros retidos.

Esta dedução é efetuada até à concorrência de 25% da coleta do IRC.

O montante máximo dos lucros retidos e reinvestidos, em cada período de tributação, é de 5.000.000€, por sujeito passivo.

**Nota:** Este documento foi elaborado com base no Decreto-Lei n.º 162/2014 de 31 de outubro.



[www.psz.pt](http://www.psz.pt)

**MORADA**

Rua de Ferronho nº 277 - 1º F  
S. Pedro de Avioso  
4475-703 MAIA  
Portugal

**CONTACTOS**

Tlf. +351 229 864 070  
Tlm. +351 931 178 697  
E-mail. [geral@pszconsulting.com](mailto:geral@pszconsulting.com)



[www.psz.pt](http://www.psz.pt)